



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

CONTRATO

**AJUSTE DIRETO PARA A EMPREITADA DE REPAVIMENTAÇÃO PARCIAL DA CANADA DAS
CANADINHAS – FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU DOS REGATOS**

Na sequência do **despacho de adjudicação** e de **aprovação da minuta do presente contrato**, datado de 31/03/2020, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo no uso da competência própria, e tendo em conta o disposto nos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos¹, (adiante designado por CCP):

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, Município de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva com o N.I.P.C. 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representado por José Gabriel do Álamo de Meneses, contribuinte fiscal com o n.º [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional no citado Edifício dos Paços do Concelho, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 2, alínea f) do do Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico², adiante designado por **DONO DA OBRA**;

e

1. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, face à repristinação operada pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março.

2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

O SEGUNDO OUTORGANTE, Leite e Madureira, Lda., com o N.I.P.C. 512 002 851 com sede na Rua das Minhas Terras, n.º 36, Freguesia de Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, representada neste ato por [REDACTED] titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] com domicílio na [REDACTED] n.º [REDACTED] Freguesia de [REDACTED] [REDACTED] Concelho de [REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato em representação do **EMPREITEIRO**, na qualidade de representante legal conforme a certidão ata/documento que se anexo ao presente contrato;

Celebram de boa-fé o presente contrato de empreitada de obras públicas o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto principal do presente contrato a *Empreitada de Repavimentação Parcial da Canada das Canadinhas, na Freguesia de São Bartolomeu dos Regatos*, de acordo com a lista de trabalhos que consta do anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do presente contrato obedece:
 - a) Às presentes cláusulas e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao CCP;
 - c) Ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores³, (adiante designado por RJCPRAA);
 - d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

3. Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente, a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - f) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
- a) Os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A lista de trabalhos, patenteada no caderno de encargos ;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Todos os demais documentos referidos nas peças do concurso público que deram origem ao presente contrato.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos previstos no n.º 2 da cláusula anterior, os mesmos prevalecem pela ordem em que são aí indicados.
 2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e a lista de trabalhos, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
 3. No caso de divergência entre as várias peças da lista de trabalhos:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças da lista de trabalhos.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que se respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total do contrato no valor de **€32 099,40 (trinta e dois mil, noventa e nove euros e quarenta cêntimos)**, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Gestão do Contrato

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º- A do CCP, o Chefe da Unidade de Urbanismo e de Infraestruturas Municipais, Paulo Sequeira,
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo colaborador Paulo Raimundo, com função de acompanhar de forma permanente a execução do contrato.

2. O segundo outorgante deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre o primeiro outorgante, representado pelo gestor do contrato, e o segundo outorgante.
3. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato, o representante do segundo outorgante fica obrigado a disponibilizar os respetivos contactos telefónicos e endereço eletrónico.
4. O segundo outorgante fica sujeita à supervisão da execução do presente contrato, a qual será assegurada pelo respetivo gestor.
5. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o segundo outorgante notificado para a regularização imediata das mesmas sob pena de incorrer na situação de incumprimento contratual.

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é calculada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, por fórmula.
2. É aplicável à revisão de preços a seguinte fórmula: **Tipo F10 – Estradas**, constantes no Despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro, publicado no D.R. n.º 19 (2.ª série), de 23 de janeiro de 2004.
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula 8.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- a. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou, ainda, na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento dos trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
- a. Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no presente caderno de encargos, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral da empreitada;
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- b. Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 9.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total do valor contratual, previsto na cláusula 5.ª, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
 2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 27.ª do caderno de encargos.
 3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.
 4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.
 5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
 6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
8. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a. 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b. 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c. 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
 2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3. Exceção do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 12.ª

Rescisão do contrato

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, por parte dos outorgantes, constituirá motivo para rescisão do mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações, nos termos legalmente previstos.

Cláusula 13.ª

Alterações ao presente contrato

As alterações ao presente contrato regem-se pelo disposto no CCP, no RJCPRAA e correspondente legislação regulamentar e complementar.

Cláusula 14.ª

Encargo orçamental

O encargo orçamental é de **€ 33 383,38 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e três euros trinta e oito cêntimos)**, que será satisfeito através da dotação orçamental 02 0703030102 e GOP 02 027 2014/10 2.

Cláusula 15.ª

Casos omissos

Nos casos omissos observar-se-ão as cláusulas e condições gerais previstas no convite, caderno de encargos e proposta do segundo outorgante, os quais integram o presente contrato e as normas estipuladas no CCP, no RJCPRAA e correspondente legislação regulamentar e complementar.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 16.ª

Disposições finais

O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, e ficando cada outorgante com um exemplar.

Ficam arquivados no processo:

- A Proposta;
- Documentos comprovativos de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- Registo Criminal do segundo outorgante;
- Número sequencial de compromisso – 43330;
- Certidão permanente;
- Alvará de Construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção.

Angra do Heroísmo, 28 de abril de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

JOSÉ
GABRIEL DO
ÁLAMO DE
MENESES

Digitally signed by
JOSE GABRIEL
DO ALAMO DE
MENESES
Date: 2020.05.04
15:44:22 AZOST

BERTA
MARIA
ROCHA
DA SILVA

Digitally signed
by BERTA
MARIA ROCHA
DA SILVA
Date: 2020.04.30
14:54:36 AZOST